



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados no processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de Evento n. 330, para, assim, eliminar omissão, consoante as razões abaixo explicitadas.

1. DO CABIMENTO DESTE RECURSO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil não deixa qualquer dúvida quanto à pertinência da oposição dos embargos de declaração em face de qualquer decisão, sendo que a decisão recorrida foi omissa, conforme será demonstrado abaixo, razão pela qual fundamenta-se no inciso II do referido dispositivo.



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

2. DA TEMPESTIVIDADE

Esclarecido o cabimento deste recurso, convém demonstrar a sua tempestividade. Pois bem, a decisão do Evento n. 330 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN) em 18.02.2026 (quarta-feira) e publicada no dia 19.02.2026 (quinta-feira), com o início do prazo no próximo dia subsequente, ou seja, dia 20.02.2026 (sexta-feira).

Dessa forma, considerando que o prazo para oposição dos aclaratórios é de 05¹ dias úteis, tem-se que o prazo fatal para oposição destes embargos de declaração se findará no dia 26.02.2026 (quinta-feira). Portanto, tempestivo o presente recurso.

3. DA DECISÃO EMBARGADA

Na decisão de Evento n. 330, este juízo deferiu de forma parcial o pedido feito no Evento n. 260 sobre abstenção de realização de qualquer compensação ou retenção entre o saldo de cota-capital do recuperando Vanderlei Cezar, ora embargante, a ser realizada pela Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA:

b) **DEFIRO** o pedido formulado no evento 260, PET1, determinando que a Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA se abstenha de realizar qualquer compensação ou retenção entre o saldo de cota-capital do recuperando Vanderlei Cezar Fochesatto e eventuais débitos existentes, enquanto tais créditos estiverem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

¹ (cinco)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Todavia, fora omissa ao deixar de enfrentar o trecho do pedido dos recuperandos: “ainda, caso já tenha realizado retenção ou compensação, restituir ou depositar em juízo o valor de R\$ 9.737,66² referente à cota-capital.”

Em que pese a decisão embargada tenha pontuado sobre a inexistência de provas nos autos sobre a compensação, isso não anula a remota possibilidade de já ter sido realizada. Ainda mais, considerando que o recuperando Vanderlei, ora embargante, perdeu o acesso ao aplicativo quando recebeu a notificação extrajudicial, na qual informou sua exclusão do vínculo de associado, o que reforça a necessidade de constar o trecho supracitado.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, sociedade cooperativa com sede na Avenida Fernando Machado, n.º 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.305.235/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ROMEO BET, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rodovia SC 283, n.º 995, Centro, na Cidade de Planalto Alegre – SC, inscrito no CPF n.º 148.233.909-97 e RG n.º 12R 695.498, NOTIFICA o(a) senhor(a) **VANDERLEI CEZAR FOCHESSATO**, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) na **Linha Distrito de Planalto; Interior**, no Município de **Concórdia- SC**, portador(a) do CPF/MF sob n.º 082.945.839-52 e RG n.º 53592654, na qualidade de associado desta cooperativa desde, 28/05/2021, registrado sob matrícula n.º 46.076-1, de que vossa senhoria fora eliminado do quadro associativo em 18 de dezembro de 2024, pelos seguintes fatos: houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído. Fundamenta-se a eliminação com base no Estatuto Social, especificamente no capítulo III, Seção III, artigo 17º, Parágrafo Primeiro, Letra “d”, cumprindo assim com a obrigação Estatutária de comunicar sua eliminação.

Petição Evento n. 260

² Nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos.





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Portanto, requerem sejam acolhidos e providos os presentes embargos de declaração para reconhecer o vício da omissão ao não observar o trecho da petição de Evento n. 260, que versa sobre “ainda, caso já tenha realizado retenção ou compensação, restituir ou depositar em juízo o valor de R\$ 9.737,66³, referente à cota-capital.”

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem sejam acolhidos e providos os presentes embargos de declaração para reconhecer o vício da omissão ao não observar o trecho a petição de Evento n. 260, que versa sobre “ainda, caso já tenha realizado retenção ou compensação, restituir ou depositar em juízo o valor de R\$ 9.737,66⁴, referente à cota-capital.”

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

OAB/SC 76.263-A

ELIADY OCAMPOS

OAB/MT 27.306/E

³ Nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos.

⁴ Nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos.

